



CARTA-CONTRATO Nº 1/2024

Processo Administrativo nº 36/2024

Contratada: METAL GRAPH GRAVAÇÕES EM METAIS LTDA. - ME

CNPJ: 05.633.047/0001-06

Endereço: Rua Santárem, 177, Bairro Operária Nova, Criciúma/SC

CEP: 88.809-010

Telefone: (48) 3437-6118

Site: <https://metalgraph.com.br/>

E mail: metalgraph@metalgraph.com.br

Prezados(as) Senhores(as),

Comunicamos a V. Sª ter sido realizada a dispensa de licitação em razão do valor, de acordo com o inciso II do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em razão do exposto e considerando o estabelecido no artigo 95 da retromencionada lei, esta contratação será celebrada mediante a presente carta-contrato, observadas as condições a seguir enunciadas, passando as partes, já qualificadas nos autos do referido processo, a serem, doravante, designadas respectivamente por CONTRATADA e CONTRATANTE.

1. OBJETO E VALOR

ITEM	QUANT.	VALOR UN. R\$	VALOR TOTAL (R\$)
Título em aço inox, baixo relevo, medindo 300x200mm com veludo e moldura prata de alumínio, tamanho final de 400x300mm, com caixa para armazenamento	15	R\$ 420,00	R\$ 6.300,00
Medalha "Comenda Empreendedor Prefeito Olímpio Andrade", na cor dourada e brasão do município colorido, medindo 8cm de diâmetro e 0,5cm de espessura, em caixa de madeira revestida com veludo na cor azul marinho	15	R\$ 140,00	R\$ 2.100,00
Placa em latão corroída e gravadas em baixo relevo, pintado com tinta automotiva, medidas de 11,6 x 3,9cm com fita dupla face para fixação no interior da caixa da medalha	15	R\$ 40,00	R\$ 600,00
VALOR GLOBAL			R\$ 9.000,00

1.1. O valor global desta Carta-Contrato compreende todos os custos diretos e indiretos necessários ao seu cumprimento, incluindo frete, taxas e tributos.

1.2. Integra o presente instrumento a proposta apresentada pela empresa.

2. CONDIÇÕES GERAIS



2.1. Os itens que vierem com defeitos de fabricação ou produzidos em desacordo com as especificações deverão ser substituídos pela CONTRATADA, sem ônus adicional e no prazo determinado pela CONTRATANTE.

2.2. A Previamente à confecção dos itens definidos na Cláusula 1, a CONTRATADA deverá encaminhar o layout com os nomes dos homenageados já inseridos para aprovação pela CONTRATANTE.

3. DO REAJUSTE

Os preços desta carta-contrato serão fixos e irrevogáveis.

4. DA VIGÊNCIA

Este instrumento terá vigência a partir do primeiro dia útil subsequente à data da última assinatura eletrônica e até o total cumprimento das obrigações pelas partes.

5. DA ENTREGA DOS ITENS E PRAZOS DE PAGAMENTO

5.1. A entrega dos itens será feita no endereço da Câmara, de acordo com o cronograma a seguir:

ITEM(NS)	PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA
Títulos em aço inox	23/08/2024
Medalhas Comenda e Placas	22/11/2024

5.2. A CONTRATANTE deverá encaminhar lista com nome dos homenageados à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 dias corridos contados do prazo máximo de entrega do respectivo item.

5.3. Na hipótese de atraso no encaminhamento da lista de nomes dos homenageados por parte da CONTRANTE, o prazo de máximo de entrega do respectivo item poderá ser prorrogado pelo mesmo número de dias de atraso, mediante manifestação da CONTRATADA optando pela prorrogação.

5.4. Após o recebimento dos itens com suas respectivas notas fiscais, os pagamentos referentes a cada item recebido serão efetuados em até 15 dias corridos, através de boleto ou pix na conta corrente da CONTRATADA, havendo datas de pagamentos distintas conforme a distinção do prazo de entrega de cada item.

5.5. Para efeito de contagem do prazo de pagamento, será considerada a data efetiva da entrega em sua totalidade do item específico, desde que não constatada irregularidade durante o prazo para recebimento definitivo ou apurado vício redibitório após recebimento definitivo.

5.6. Na hipótese de constatação de irregularidade no objeto (no todo ou em parte), a contagem do prazo de pagamento iniciará a partir da data de regularização da entrega.

5.7. Eventuais descontos financeiros no pagamento, referentes a inexecução parcial dos serviços, serão feitos proporcionalmente à indisponibilidade dos serviços que ora se contrata, sem prejuízo das



demais sanções disciplinadas nesta carta-contrato, e poderão ser efetuados a qualquer tempo, independentemente do tempo decorrido.

5.8. O atraso no pagamento à CONTRATADA sujeita a CONTRATANTE ao pagamento de multa de 1% (um por cento) e de mora diária pelo período em atraso de 0,1% (um décimo por cento), ambas sobre o valor da nota fiscal.

6. DO RECEBIMENTO

Os itens serão recebidos provisoriamente em até 3 dias úteis a contar da entrega, e definitivamente em até 5 dias úteis a contar da entrega, período este em que será realizada a conferência das quantidades, atendimento às especificações e qualidade dos produtos, podendo a CONTRATANTE reclamar neste último período em face de vícios aparentes ou de quantidade, sem prejuízo de eventual apuração e reclamação fora destes prazos no caso de vícios redibitórios.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.2. Responsabilizar-se pelas despesas de seguro, frete, tributos e outras que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente contratação ou no seu transporte;

7.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela CONTRATANTE, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da produção ou dos materiais empregados.

7.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros;

7.5. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante;

7.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com a carta-contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

8.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



- 8.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento e o cumprimento das obrigações assumidas;
- 8.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos;
- 8.6.** Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste instrumento.

9. PENALIDADES

9.1. Excetuados motivos de força maior ou caso fortuito, devidamente justificados e comprovados, em caso de não cumprimento das obrigações assumidas ou de infringência de preceitos legais, serão aplicadas à CONTRATADA as penalidades descritas a seguir.

- 9.1.1.** Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 9.1.2.** Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, limitada a 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela do objeto não entregue até a data máxima estabelecida no cronograma.
- 9.1.3.** Multa compensatória de 15% (quinze por cento) pelo atraso superior a 30 (trinta) dias ou pela inexecução total do objeto, além de ensejar a extinção do instrumento contratual.

9.2. Na aplicação das penalidades será garantido ao contratado o exercício do contraditório e do amplo direito de defesa.

9.3. O processo de penalização pelo atraso e/ou inexecução contratual somente será autuado na hipótese de constatado prejuízo pela unidade requisitante.

9.4. Em caso de extrapolação do prazo de entrega pela CONTRATADA, fica facultado à Administração, no caso da propositura de requerimento de prorrogação de prazo por fato de terceiros, convocar os participantes remanescentes na ordem de classificação para a celebração da carta-contrato, desde que os participantes remanescentes se comprometam a executar o objeto antes do prazo pleiteado de prorrogação.

9.5. Extrapolado o prazo de entrega pelo contratado e havendo comprovação de fato de terceiros ensejadores da prorrogação, não serão aplicadas penalidades em seu desfavor.

9.6. Extrapolado o prazo de entrega pelo contratado e não havendo comprovação de fato de terceiros ensejadores da prorrogação, poderão ser aplicadas as penalidades legais e as previstas neste instrumento.

9.7. Em caso de inexecução, fica facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração da carta-contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.8. As penalidades previstas neste item têm caráter administrativo e sua aplicação não exige a



CÂMARA DE VEREADORES
BOITUVA

Rua Vereador Olímpio de Barros, 100
Jd. Oreana - Boituva/SP - CEP 18550-130
Fone: (15) 3363-9090
E-mail: camara@camaraboituva.sp.gov.br
www.camaraboituva.sp.gov.br
CNPJ: 01.839.446/0001-77

contratada da reparação de eventuais perdas e danos que acarretar à Contratante.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

Natureza 3.3.90.30.15.00.00

Programa de Trabalho 01.01.01 01.031 0021 2.027

11. DA RESCISÃO

A presente carta-contrato poderá ser rescindida caso venha a ocorrer qualquer um dos motivos elencados no artigo 137 e na forma do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

12. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Boituva para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Assim, na conformidade da Lei nº 14.133/2021, encaminhamos a V. Sª a presente carta-contrato, que, assinada eletronicamente pelas partes contratantes, formalizará o acordo celebrado, com observância das condições acima especificadas, conferindo-lhe força contratual.

Brasília, na data da última assinatura eletrônica.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOITUVA
CONTRATANTE
(Anderson Davi Nogueira Martins)

METAL GRAPH GRAVAÇÕES EM METAIS LTDA. – ME
CONTRATADA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2152-65F6-DCA6-9C91

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MAXWEL DO CANTO PERFEITO JUNIOR (CPF 951.XXX.XXX-00) em 12/07/2024 08:21:43
(GMT-03:00)
Papel: Contratada
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ANDERSON DAVI NOGUEIRA MARTINS (CPF 331.XXX.XXX-84) em 12/07/2024 10:02:56
(GMT-03:00)
Papel: Contratante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaraboituva.1doc.com.br/verificacao/2152-65F6-DCA6-9C91>